

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento suplementar para o ano económico de 1999, na importância total de \$ 5 752 607,90.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Maio de 1999.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Declaração n.º 1/99

Nos termos do artigo 3.º do Regimento, faz-se público que o dr. Ho Hau Wah, em declaração escrita datada de 27 de Maio corrente, renunciou, ao abrigo do preceituado do artigo 28.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto, ao seu mandato de Deputado da Assembleia Legislativa de Macau.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Junho de 1999. —
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會決議通過上述一九九九經濟年度的追加預算，總金額為 5,752,607.90 元。

一九九九年五月二十日於澳門立法會

主席 林綺濤

聲明書第 1/99 號

根據立法會章程第三條規定，茲公布何厚鐸先生經按照《澳門組織章程》第二十八條規定連同八月九日第 7/93/M 號法律第七條第一款規定，於本年五月二十七日以書面聲明放棄其澳門立法會議員的任期。

一九九九年六月三日於澳門立法會

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 19/SAAEJ/99

批示 第 19/SAAEJ/99 號

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, determina que o sistema educativo é concebido e organizado por referência às necessidades e características próprias da realidade social do Território, devendo ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada que permita a integração das suas diferentes comunidades.

Nesta conformidade e tendo presente o Despacho n.º 33/SAAEJ/98, de 24 de Agosto, que cria o ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa, em regime de experiência pedagógica, importa agora definir as linhas orientadoras da sua organização curricular.

Nestes termos e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/96/M, de 5 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovada, em regime de experiência pedagógica, a organização curricular da educação pré-escolar, do ano preparatório para o ensino primário e dos ensinos primário e secundário-geral do ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa, que segue em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. As linhas orientadoras do desenvolvimento curricular são as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 38/94/M e 39/94/M, ambos de 18 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 46/97/M, de 10 de Novembro.

3. Os planos curriculares contidos no presente despacho entram em vigor no ano lectivo de 1999/2000.

八月二十九日第 11/91/M 號法律訂明教育制度是根據本地區社會實況的需求與特色制訂，應具有足夠彈性及多樣性以容納不同的社群。

在此前題下及按照八月二十四日第 33/SAAEJ/98 號批示，設立以葡語為教學語言並透過教學試驗制度實施之中葡教育，現有必要訂定課程組織之指導方針。

基於此及應教育暨青年司之建議：

按照二月五日第 9/96/M 號法令第一條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 e) 項的規定，行政、教育暨青年事務政務司著令：

一、核准以葡語為教育語言，並透過教學試驗制度實施之中葡教育之幼兒教育、小學教育預備班、小學教育以及初中教育之課程組織，該課程組織載於本批示之附件中並成為本批示之組成部份。

二、課程發展之指導方針載於七月十八日第 38/94/M 號法令及同日第 39/94/M 號法令以及十一月十日第 46/97/M 號法令。

三、本批示所包含之課程計劃於一九九九 / 二〇〇〇 學年生效。

4. Consideram-se revogados, a partir de 1 de Setembro de 1999, todos os despachos publicados no âmbito da adaptação do sistema nacional de ensino português às instituições educativas oficiais de língua veicular portuguesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Maio de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO

Organização curricular do ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa

1. Educação pré-escolar e ano preparatório para o ensino primário

1.1. Deve ser garantida a todos os pais, visando a promoção do sucesso na educação escolar, a possibilidade de inscrever os seus filhos num programa de educação pré-escolar e no ano preparatório para o ensino primário.

1.2. Respeitando o nível etário, a educação pré-escolar e o ano preparatório para o ensino primário compreendem, nomeadamente, o desenvolvimento de actividades preparatórias de novas aprendizagens, numa perspectiva lúdica, utilizando metodologias activas e tendo em conta as capacidades físicas e cognitivas da criança, bem como o seu equilíbrio emocional e afectivo.

1.3. No ano preparatório para o ensino primário devem ser intensificadas actividades de reforço da língua portuguesa, por forma a facilitar o ingresso no ensino primário.

1.4. Os planos curriculares para a educação pré-escolar e ano preparatório do ensino primário são os constantes dos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho.

2. Ensino primário

2.1. O ensino primário tem a duração de 6 anos e organiza-se em áreas de natureza pluridisciplinar.

2.2. As actividades educativas no ensino primário desenvolvem-se do 1.º ao 4.º anos sob a responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas, e nos 5.º e 6.º anos em regime de professor por disciplina ou grupo de disciplinas, salvaguardando a abordagem pluridisciplinar dos saberes.

2.3. O plano curricular do ensino primário é o constante do Mapa I.

3. Ensino secundário-geral

3.1. O ensino secundário-geral tem a duração de três anos e organiza-se segundo um plano unificado, integrando a formação geral e a formação vocacional, podendo ser ministrado em regime diurno ou nocturno, efectuando-se as necessárias adaptações em função do regime em que funciona.

四、自一九九九年九月一日起，廢止所有葡語教授的國家制度配合官立葡語教育機構範疇內公佈的批示。

一九九九年五月二十五日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

附件

以葡語為教學語言之中葡教育課程組織

一、幼兒教育及小學教育預備班

一·一、應確保所有父母為其子女報讀幼兒教育及小學教育預備班的可能性以便促進順利學習。

一·二、按照年齡組別，幼兒教育、小學教育預備班及小學教育尤其包括在開始學習前，先以遊戲方式作準備活動，使用活動教學方法及考慮學童之體能及智力，以及感情及情感之平衡。

一·三、小學教育預備班應強化有關加強葡語能力的活動，為升讀小學教育作準備。

一·四、幼兒教育、小學教育預備班之課程計劃載於七月十八日第 38/94/M 號法令附件 I 及 II。

二、小學教育

二·一、小學教育為期六年並由多科目組別組成。

二·二、一至四年級之小學教育活動由一位可以協助專門範疇教師負責，而五年級及六年級，以一教師教授一科目或一教師教授一組科目之制度進行，但須確保對多科目知識的探討。

二·三、小學教育課程計劃載於附表 I。

三、初中教育

三·一、初中教育為期三年並按統一之課程計劃，結合一般培訓及職業培訓之內容而組成，同時亦可以日間或夜間制度教授，並就其所用之制度作出相應配合。

3.2. As actividades educativas no ensino secundário-geral desenvolvem-se em regime de professor por disciplina ou grupo de disciplinas, salvaguardando a abordagem pluridisciplinar dos saberes.

3.3. No 1.º ano do ensino secundário-geral dá-se início à aprendizagem de uma terceira língua.

3.4. O plano curricular do ensino secundário-geral é o constante do Mapa II.

4. Programas

4.1. Os programas de ensino a aplicar são orientados para a realidade local e regional, devendo a selecção dos conteúdos e das metodologias adequar-se ao estágio de desenvolvimento do aluno e aos objectivos da respectiva fase de escolaridade, apelando à participação criativa e ao incentivo da sua autonomia como sujeito intelectual, moral e social.

4.2. Até à aprovação de novos programas mantêm-se em vigor os resultantes da aplicação do Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, com as devidas adaptações.

5. Actividades de complemento curricular

A organização curricular dos ensinos primário e secundário-geral compreendem actividades de complemento curricular, cabendo à escola decidir da respectiva distribuição, conteúdo e coordenação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho.

6. Área de desenvolvimento pessoal e social

Esta área visa, de forma sistemática, a formação pessoal e social dos educandos, favorecendo, de acordo com as várias fases do seu desenvolvimento, a aquisição de espírito crítico e a interiorização de valores espirituais, morais, cívicos e estéticos.

7. Avaliação

7.1. O sistema de avaliação é organizado de forma a garantir o controlo da qualidade do ensino e a estimular o sucesso escolar e educativo dos alunos, promovendo a autoconfiança e atendendo aos seus ritmos de aprendizagem, progressão e desenvolvimento físico e psicológico.

7.2. O sistema de avaliação dos alunos é aprovado por despacho do Secretário-Adjunto da tutela.

8. Apoio psicopedagógico e orientação escolar

É garantido o apoio psicopedagógico e a orientação escolar ao aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, por técnicos especializados, visando essencialmente a promoção do sucesso pessoal e escolar e detectar, em tempo útil, as necessidades educativas especiais, permitindo intervenções adequadas.

9. Disposição final

O ano lectivo desenvolve-se por dois períodos escolares e tem, em regra, 36 semanas de actividades lectivas.

三·二、初中教育之教育活動以一教師教授一科目或一教師教授一組科目之制度進行，但須確保對多科目知識的探討。

三·三、在初中教育之第一年開始學習一門第三語言。

三·四、初中教育課程計劃載於附表 II。

四、教學大綱

四·一、教學大綱之實施係就地區性及區域性之實際情況作出指引，教育內容及教學方法之選擇應符合學生之發展狀況及有關教學階段之目標，鼓勵積極參與及激發其作為理性、道德及社會主體之自主性。

四·二、經適當的配合，六月二十九日第 12/SAAEJ/93 號批示維持有效，直至新教學大綱的核准。

五、輔助課程活動

小學和初中的課程組織包括輔助課程活動在內，根據七月十八日第 38/94/M 號法令第八條規定，由學校負責決定其分配、內容和協調的工作。

六、個人和社會發展範疇

此範疇旨在以系統方式對學生進行個人和社會培訓，並根據不同階段的發展，促使其取得批判精神，以及了解精神、道德、公民和美學的重要性。

七、評核

七·一、評核制度以確保教學質量和促進學生學習和教育成功的方式建立，激發其自信並且顧及學習上的進展以及身心的發展和進步。

七·二、學生的評核制度由監督的政務司批示核准。

八、教育心理及學業指導輔助

在教育過程中，應確保由專業的技術人員對學生以個別或集體形式進行教育心理及學業指導的輔助，主要旨在促進個人和學業上的成功，以及在適當時間尋找其特殊教育需要，以便使用相應的解決方法。

九、最後規定

學年以兩個學段開展和通常有三十六週的教學活動。

MAPA I

Plano curricular para o ensino primário luso-chinês de língua veicular portuguesa

Área de Formação	Conteúdos	Tempos Lectivos Semanais		Orientações
		1.º a 4.º anos (d)	5.º e 6.º anos	
Desenvolvimento Pessoal e Social	Educação Religiosa ou Educação Moral e Cívica (a)	1	1	(a) É leccionado um destes conteúdos em conformidade com o projecto educativo da escola. (b) Os programas Língua Portuguesa e de História e Geografia devem contemplar, entre outros, conteúdos temáticos no âmbito da realidade portuguesa. (c) A carga horária das actividades de complemento curricular é fixada pela instituição educativa, tendo presente o seu projecto educativo, assumindo um carácter lúdico e cultural ou desportivo, podendo entre outras actividades, ser oferecida a aprendizagem de línguas estrangeiras. (d) Os tempos lectivos semanais indicados têm carácter de orientação e devem ser entendidos numa perspectiva global, cabendo ao docente proceder à sua gestão, tendo presente o desenvolvimento integrado dos conteúdos.
	Língua Portuguesa (b)	5	5	
	Língua Chinesa	3	4	
	Matemática	5	4	
Actividades de Descoberta	Estudo do Meio	4	—	
	Educação para a Saúde	2	—	
	Ciências da Natureza	—	3	
	História e Geografia (b)	—	4	
Expressões	Educação Musical	3	2	
	Educação Física	3	3	
	Educação Visual/Trabalhos Manuais	4	—	
	Educação Visual e Tecnológica	—	4	
Actividades de Complemento Curricular (c)	(c)	(c)		
Total de tempos lectivos semanais		30	30	

MAPA II

Plano curricular para o ensino secundário-geral luso-chinês de língua veicular portuguesa

Área de Formação	Disciplinas	Tempos Lectivos Semanais (a)			Orientações
		1º ano	2º ano	3º ano	
Desenvolvimento Pessoal e Social Formação Geral Básica	Educação Moral e Cívica ou Educação Religiosa (b)	1	1	1	(a) A duração de cada tempo lectivo é de 45 minutos.
	Língua Portuguesa (c)	4	4	4	(b) A escola oferece pelo menos uma destas disciplinas, prestando também atenção à educação ambiental e à educação para o desenvolvimento afectivo e sexual. Quando a disciplina escolhida for a de Educação Religiosa, o programa deve contemplar ainda conteúdos relativos à educação moral e cívica.
	Língua Chinesa	3	3	3	(c) Os programas destas disciplinas devem contemplar, entre outros, conteúdos temáticos no âmbito da realidade portuguesa.
	3ª Língua	3	3	3	(d) A carga horária das actividades de complemento curricular são fixadas pela instituição educativa, tendo presente o seu projecto educativo, assumindo um carácter lúdico e cultural ou desportivo. As actividades de complemento curricular podem oferecer outras línguas estrangeiras.
	Matemática	4	4	4	
	História (c)	3	2	3	
	Geografia (c)	3	2	3	
	Ciências Físico-Químicas	—	3	4	
	Ciências Naturais	4	3	—	
	Educação Física e Desportiva	3	3	3	
Complemento Curricular (d)	Educação Musical	1	1	1	
	Educação Visual e Tecnológica	3	3	3	
(d)		(d)			
Total de tempos lectivos semanais		32	32	32	

表 I

以葡語為教學語言之中葡小學教育課程計劃

培訓範疇	內容	每週課節		指導
		一年級至四年級 (d)	五年級至六年級	
個人及社會發展	宗教教育或道德及公民教育(a)	1	1	(a)按照學校教育計劃教授其中一個內容。
基礎知識	葡文(b)	5	5	(b)葡文和歷史及地理的大綱應顧及葡國實際的主題內容。
	中文 數學	3 5	4 4	
常識	社會	4	-	(c)按照教育計劃，輔助課程活動的課時由教育機構訂定，活動需具有遊戲和文化或運動性質，得開設外語的學習。
	健康教育	2	-	
	自然科學	-	3	
	歷史及地理(b)	-	4	
美學及體育	音樂	3	2	(d)此組別的每週課時屬指引性質，應注意整體規劃，並且按照有關內容的綜合發展由教師負責安排。
	體育	3	3	
	視覺教育/手工	4	-	
	視覺及科技教育	-	4	
輔助課程活動(c)	(c)	(c)		
每週總課節		30	30	

表 II
以葡語為教學語言之中葡初中教育課程計劃

培訓範疇	科目	每週課節(a)			指導
		中一	中二	中三	
個人及社會發展 一般基礎培訓	道德及公民教育 或宗教教育(b)	1	1	1	(a)每課節為四十五分鐘。
	葡文(c)	4	4	4	(b)學校至少開設其中一門科目，同時注重環保教育和情感發展教育及性教育。如所選的科目是宗教教育，則其大綱應該顧及道德及公民教育的內容。
	中文	3	3	3	
	第三語言	3	3	3	
	數學	4	4	4	
	歷史(c)	3	2	3	(c)這些科目的大綱應顧及葡國實況的主題內容。
	地理(c)	3	2	3	
	理化	-	3	4	
	自然科學	4	3	-	
	體育	3	3	3	(d)按照教育計劃，輔助課程活動的課時由教育機構訂定，活動需具有遊戲和文化或運動性質。輔助課程活動得開設其他外語。
	音樂	1	1	1	
	視覺及科技教育	3	3	3	
輔助課程(d)	(d)	(d)			
每週總課節		32	32	32	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 58,00

每份價銀五十八元正